



28

Escrever

Mail

Caixa de entrada

28

Chat

Com estrela

Meet

Adiados

Enviados

Rascunhos

Mais

Marcadores



--
You received this message because you are subscribed to the Google Groups "Licitações" group.
To unsubscribe from this group and stop receiving emails from it, send an email to licitacoes+unsubscribe@vmadvocacia.net.
To view this discussion visit https://groups.google.com/a/vmadvocacia.net/d/msgid/licitacoes/CAFp1QhmZ_xayB5RR%

2 anexos • Anexos verificados pelo Gmail

**Franciara Sobrinho do Nascimento Ximenes**

para atendimento, karina

Prezado Licitante, bom dia.

Acusamos o recebimento e informamos que seu pedido de contrarrações será encaminhado à unidade responsável.

Orientamos ainda que acompanhe através do site as futuras publicações a respeito do referido pregão, pois todas as c
Atenciosamente,

[Responder](#)[Responder a todos](#)[Encaminhar](#)



PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE:

EXITTUS COMERCIO E SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº **15.253.620/0001-00**, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 637, Sala 610-A, Bairro Caiari, Porto Velho/Rondônia, neste ato representada por seu representante legal, o **Sr. Tiago Felipe Sarturi**, inscrito no CPF nº 870.628.952-53, podendo ser encontrado no mesmo endereço.

OUTORGADOS:

IAN BARROS MOLLMANN, brasileiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Rondônia sob o n.º 6.894, **RAIRA VLÁXIO AZEVEDO**, brasileira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Rondônia sob o n.º 7.994, **JOÃO LUCAS MOTA DE ALMEIDA**, advogado inscrito na OAB/RO sob o n. 12.939 e **VIVIANE SOUZA DE OLIVEIRA SILVA**, advogada inscrita na OAB/RO sob o n. 9.141, todos com endereço vide rodapé.

PODERES: A **OUTORGANTE** nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados acima qualificados, aos quais confere amplos poderes para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo, para tanto, propor as ações ou procedimentos judiciais ou extrajudiciais competentes, contra quem de direito e defendê-lo nas contrárias, usando os recursos legais e acompanhando-os até final decisão, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber citação inicial, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre o que se funda a ação e desistir de recursos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente. Podendo ainda, substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Documento assinado digitalmente
gov.br TIAGO FELIPE SARTURI
Data: 30/08/2024 10:24:42-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Porto Velho, Rondônia.
10 de julho de 2024

EXITTUS COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ nº 15.253.620/0001-00



(69) 9 9913-6992
(69) 3227-5541



contato@vmadvocacia.net



AV. Carlos Gomes, Porto Velho-RO,
São Cristovão, 2827, Sala A

ATENÇÃO: Tendo em vista a limitação sistêmica para o envio de imagens no corpo do texto, segue um link para acesso integral e público da peça:
[https://drive.google.com/file/d/19ikeb7KfDI9-X1UBSzubVAsrTjCL2DBp/view?
usp=sharing](https://drive.google.com/file/d/19ikeb7KfDI9-X1UBSzubVAsrTjCL2DBp/view?usp=sharing)

**AO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL
DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA - SUPEL/RO**

Referente ao Pregão Eletrônico nº. 630/2022

EXITTUS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.253.620/0001-00, com endereço à Rua Jacy Paraná, nº 2104, Anexo A, Bairro Mato Grosso, CEP de nº 76.804-418, nesta Cidade de Porto Velho no Estado de Rondônia, vem, respeitosamente, interpor o presente **CONTRARRAZÕES** em face do RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado pela **BRASIL BRAILLE INFORMÁTICA - LTDA E TECASSITIVA - TECNOLOGIA ASSISTIVA, COMERCIALIZAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PROGRAMAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA..** no âmbito do Pregão Eletrônico nº 630/2022, o que faz pelas razões que passa a expor.

I - DA TEMPESTIVIDADE



(69) 9 9913-6992
(69) 3227-5541



contato@vmaadvocacia.net



Rua Guanabara, 2915, bairro São João Bosco, Porto Velho – RO.
CEP 76.803-773

1. Inicialmente, salienta-se que nos termos da Lei 10.520/02, artigo 4º, inciso XVII, é cabível contrarrazões em face da decisão proferida em 25.03.2025.

2. O prazo para interposição da presente contrarrazão finda-se após 03 (três) dias úteis a contar da data da referida interposição de recurso administrativo.

3. Deste modo, plenamente tempestivo, visto que está sendo devidamente protocolado na data de 02/04/2025.

II. SÍNTESE DOS FATOS

4. Em síntese, a Superintendência Estadual de Compras e Licitações, por meio da Comissão Licitação Ômega, publicou o Edital de Pregão Eletrônico nº **630/2022/BETA/SUPEL**, que tem por objeto a aquisição de Material Permanente: Impressora Braille em atendimento à necessidade do Núcleo de Educação Especial.

5. Nesse contexto, após os trâmites de estilo, essa **RECORRIDA**, teve a sua proposta aceita e habilitada pela Sra. Pregoeira, tendo em vista que atende todos os requisitos exigidos em instrumento convocatório.

6. Em momento oportuno, a empresa **BRASIL BRAILLE INFORMÁTICA - LTDA.**, aqui qualificada como **RECORRENTE 01** e **TECASSITIVA - TECNOLOGIA ASSISTIVA, COMERCIALIZAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PROGRAMAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA..** aqui qualificada como **RECORRENTE 2**, apresentaram recurso administrativo com os seguintes fundamentos:





- a) Alegam que os atestados de qualificação técnica apresentados não guardam relação com o objeto licitado;
- b) Alegam que o produto apresentado não atende as especificações técnicas;
- c) E a RECORRENTE 1 alega que o balanço patrimonial estava sem registro na junta comercial.

7. Por outro lado, como bem observar-se-á a seguir, o instrumento recursal está sendo utilizado apenas para cunho protelatório, já que é dotado de alegações infundadas e totalmente contrárias ao que dispõe o Edital do Pregão Eletrônico n. 630/2022 e anexos.

III - DO MÉRITO

III.1 - DA SUPOSTA AUSÊNCIA DE REQUISITOS TÉCNICOS

8. As **RECORRENTES** alegam que essa **RECORRIDA** apresentou produtos incompatíveis com as exigências editalícias.

9. Ocorre que a decisão de habilitação no presente certame não merece qualquer tipo de reforma, visto que todos os requisitos editalícios foram devidamente observados.

10. Reforça-se, o procedimento licitatório se desenvolveu em estrita conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, não se podendo admitir que questionamentos infundados venham a comprometer sua regularidade.

11. Os recursos apresentados pelas **RECORRENTES** evidenciam uma tentativa clara de tumultuar o andamento do certame, sem qualquer fundamentação sólida que justifique a reforma da decisão de habilitação





12. Ora, a avaliação técnica da amostra seguiu rigorosamente os critérios objetivos previamente estabelecidos no edital, sendo conduzida por profissionais dotados de conhecimento especializado, cuja capacidade técnica não pode ser questionada sem elementos concretos que demonstrem eventuais falhas. Dessa forma, a tentativa das **RECORRENTES** de desqualificar a análise técnica sem apresentar qualquer prova material que sustente suas alegações não deve ser acolhida.

13. Resta claro, conforme amostra de avaliação, que a impressora da **RECORRIDA** atende integralmente ao exigido no edital conforme Relatório de Apresentação da Amostra (0057869630).

“em comum acordo com todos os presentes foi considerado que a impressora atende aos quesitos do edital conforme Anexo ATA DA SESSÃO DE AVALIAÇÃO DE AMOSTRA DE IMPRESSÃO (0057799320) devidamente assinada por todos os presentes não sendo registrado nenhuma posição de desacordo inclusive pelas empresas concorrentes que também assinaram a Ata.”

14. Assim, não há qualquer margem para decisões arbitrárias ou subjetivas, sendo que a análise das amostras foi realizada com base em critérios técnicos previamente definidos no edital, garantindo isonomia entre os participantes e segurança jurídica ao procedimento. Dessa forma, o recurso apresentado pelas **RECORRENTES** não possui sustentáculo, pois busca, sem qualquer respaldo técnico ou normativo, invalidar uma decisão administrativa que seguiu todos os ditames legais.

15. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório merece destaque, pois determina que todas as regras previamente estabelecidas no edital devem ser rigorosamente observadas por todos os participantes e pela própria Administração Pública. Assim, uma vez que a decisão de habilitação está fundamentada na fiel execução das disposições editalícias, qualquer tentativa de



reforma que não apresente evidências concretas de ilegalidade deve ser prontamente rechaçada.

16. Ademais, não se pode perder de vista que o princípio da competitividade visa garantir um ambiente equitativo e transparente para todos os licitantes, impedindo que a licitação seja indevidamente direcionada ou que decisões sejam tomadas com base em argumentos dissociados dos critérios previamente definidos.

III.1.2 Ausência de funcionalidade para imprimir por meio do celular sem uso do computador

17. Referente à funcionalidade de impressão por meio de smartphones sem a utilização de um computador, informa-se que a impressora Columbia 2 realiza a impressão por meio de smartphone conforme demonstrado na execução da apresentação de amostra, não restando dúvidas.

18. A Columbia II oferece uma solução prática e eficiente para usuários que necessitam de flexibilidade e mobilidade na impressão de documentos, conforme demonstrado.

19. Além disso, a ausência de necessidade de software adicional simplifica o processo, tornando-o acessível a todos os tipos de usuários, independentemente de seu nível de habilidade tecnológica. Basta conectar o smartphone à rede Wi-Fi e enviar o documento para impressão, eliminando etapas intermediárias e acelerando o fluxo de trabalho.

20. Essa funcionalidade é particularmente útil em contextos onde a rapidez e a facilidade de acesso são cruciais, como em escritórios, eventos, conferências, e até mesmo em residências. A capacidade de imprimir diretamente do smartphone não só otimiza o tempo, mas também reduz a



(69) 9 9913-6992
(69) 3227-5541



contato@vmaadvocacia.net



Rua Guanabara, 2915, bairro São João Bosco, Porto Velho – RO.
CEP 76.803-773

dependência de equipamentos adicionais, tornando o ambiente de trabalho mais eficiente.

21. Há pela RECORRENTE 1 novamente a afirmação de que o Tiger Box é uma adaptação, entretanto, tal entendimento já foi discutido anteriormente e comprovado, portanto não merece prosperar, tendo em vista que não há qualquer adaptação na impressora Columbia II. Ponto esse já comprovado na apresentação da amostra e documentado

22. Nessa linha, visando sanar quaisquer eventuais dúvidas, essa empresa **RECORRIDA** entrou em contato com a indústria responsável pela fabricação do equipamento para esclarecer o ponto levantado e já apresentou tal esclarecimento.

23. Seguindo assim, não restam dúvidas que o equipamento apresentado não tem nenhuma adaptação.

III.1.2 A ausência de Conexão rede / IP

24. Mais uma vez, é evidente a falta de conhecimento técnico da **RECORRENTE** em relação ao pregão.

25. A impressora Columbia 2 permite conexão via rede e, como todo equipamento que suporta conexão de rede, normalmente também dispõe de uma conexão IP dedicada. A Columbia 2, sendo uma impressora de última geração, não poderia deixar de oferecer esse recurso.

26. A conectividade via IP dedicado é uma característica essencial para dispositivos modernos, garantindo uma comunicação estável e segura entre a impressora e outros dispositivos na rede. Esse recurso permite uma configuração mais flexível e personalizada, atendendo às necessidades específicas de diferentes ambientes de trabalho.



(69) 9 9913-6992
(69) 3227-5541



contato@vmaadvocacia.net



Rua Guanabara, 2915, bairro São João Bosco, Porto Velho - RO.
CEP 76.803-773



27. Além disso, a conexão IP dedicada facilita a administração remota, o monitoramento do desempenho da impressora e a realização de diagnósticos e manutenção preventiva, tudo de maneira eficiente e centralizada.

28. Ademais a impressora Columbia 2 é compatível com todos os sistemas operacionais, conforme pode ser verificado no site do fabricante. Vejamos:

The screenshot shows a product page for the 'COLUMBIA 2' Braille printer. At the top, there's a navigation bar with 'Início / Produtos / Impressora Braille / COLUMBIA 2'. Below the navigation is a large image of the printer, which is white with a blue 'VP Columbia' label on the front. To the right of the image, there's a brief description: 'A Viewplus desenvolveu a impressora Columbia interpoints, para atender um público mais exigente que precisa de velocidade e qualidade na impressão dos pontos e gráficos braille mantendo o padrão TigerPlus Braille.' Below this is a blue button labeled 'Solicitar orçamento'. Underneath the printer image, there are social media sharing icons. The main content area has tabs for 'Descrição' (Description) and 'Informação adicional' (Additional information). The 'Características:' tab is active, displaying a long list of bullet points detailing the printer's features, such as speed (120 CPS), continuous form printing, and compatibility with various operating systems and software.

(site da fabricante: <https://tecnovisao.net/produtos/columbia/>)



(69) 9 9913-6992
(69) 3227-5541



contato@vmadvocacia.net



Rua Guanabara, 2915, bairro São João Bosco, Porto Velho – RO.
CEP 76.803-773

29. Reforça-se ainda que a capacidade de se conectar diretamente a uma rede através de um endereço IP exclusivo proporciona uma série de vantagens, como maior velocidade na transferência de dados, segurança aprimorada e melhor gerenciamento de recursos.

30. Portanto, ao ignorar ou subestimar a presença desse recurso na Columbia 2, a **RECORRENTE** revela uma compreensão insuficiente das especificações técnicas e das vantagens oferecidas por esta impressora. É importante que todos os envolvidos no processo de licitação estejam plenamente cientes das capacidades e características dos equipamentos em avaliação, garantindo assim uma análise justa e bem-informada que realmente identifique a melhor proposta disponível.

III.1.3 da Atualização e *firmware*

31. Ressalta-se que os produtos da ViewPlus sempre forneceram atualização de *firmware* sem custo. A empresa não precisa informar essa política explicitamente em seu site, pois sendo uma empresa americana, essa prática já faz parte do código de conduta padrão de todos os fabricantes norte-americanos.

32. A política de fornecer atualizações de *firmware* gratuitas é um reflexo do compromisso da ViewPlus com a qualidade e a satisfação do cliente. As atualizações de *firmware* são essenciais para manter o desempenho ideal dos dispositivos, corrigir possíveis falhas de segurança, adicionar novas funcionalidades e melhorar a compatibilidade com outros equipamentos e softwares.

33. Nos Estados Unidos, muitas empresas tecnológicas adotam esse tipo de política como parte de suas práticas comerciais éticas e de responsabilidade corporativa. Essa abordagem assegura que os consumidores



(69) 9 9913-6992
(69) 3227-5541



contato@vmaadvocacia.net



Rua Guanabara, 2915, bairro São João Bosco, Porto Velho – RO.
CEP 76.803-773

recebam suporte contínuo e melhorias constantes em seus produtos, sem incorrer em custos adicionais. Dessa forma, os clientes têm a garantia de que seus investimentos em tecnologia são protegidos e mantidos atualizados ao longo do tempo.

34. A ViewPlus, ao seguir esse padrão, reforça sua reputação de confiabilidade e inovação. A prática de atualizações gratuitas também incentiva a lealdade do cliente e promove um relacionamento de longo prazo, baseado na confiança e na satisfação com os produtos adquiridos.

35. Importante destacar ainda que conforme relatório de apresentação é reconhecido que na documentação do site consta as atualizações

“a empresa apresentou um pendrive com os drivers do equipamento e também site para o download dos drivers para windows, mac e linux, na documentação do site consta as atualizações de firmware”

36. Em resumo, a política de atualização de firmware gratuita da ViewPlus não é apenas uma prática comercial, mas também um reflexo dos altos padrões éticos e de qualidade que a empresa, junto com outros fabricantes norte-americanos, segue rigorosamente e foi constatado que a impressora possui tal exigência.

III. 3.5 A ausência da Tecnologia IDB

37. A falta de conhecimento técnico da **RECORRENTE** é evidente, pois não possui informações adequadas sobre outros fabricantes, haja vista que a impressora permite a conexão de pendrives contendo textos dos professores e possibilita a impressão diretamente, utilizando o software TSS que vem embarcado para gerenciar impressões via pendrive.



(69) 9 9913-6992
(69) 3227-5541



contato@vmaadvocacia.net



Rua Guanabara, 2915, bairro São João Bosco, Porto Velho – RO.
CEP 76.803-773

38. Além disso, o uso do software TSS embarcado garante que os documentos sejam impressos de forma precisa e eficiente, mantendo a qualidade e integridade dos arquivos originais. Esta tecnologia simplifica a experiência do usuário, tornando o processo de impressão mais direto e acessível, especialmente para aqueles que podem não ter um conhecimento técnico aprofundado.

39. Ademais, tal exigência foi testada durante a apresentação da amostra e reconhecida veja:

“ Os Servidores da GEES confirmaram que a impressora suporta idB”

40. Assim, resta claro o cunho protelatório do recurso apresentado pelas **RECORRENTES**.

III.2 - DO BALANÇO PATRIMONIAL

41. Destaca-se que tal questão também já foi discutida anteriormente e já foi constatado que a Pregoeira agiu de forma diligente ao realizar consulta no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), onde verificou que o balanço patrimonial registrado no sistema constava com o devido registro na junta comercial, suprindo assim as exigências editalícias.

42. Inclusive, muito embora o Edital e legislação tratem como faculdade da Administração Pública, o TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO já pacificou entendimento de que é **DEVER** da Administração a realização de diligência antes da desclassificação ou inabilitação de licitante, veja-se:

É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame. (**Acórdão 1795/2015 - Plenário**)



(69) 9 9913-6992
(69) 3227-5541



contato@vmaadvocacia.net



Rua Guanabara, 2915, bairro São João Bosco, Porto Velho – RO.
CEP 76.803-773

43. Assim, nos termos da sólida jurisprudência acima exposta, esta licitante não poderia ter sido inabilitada sem a devida realização de diligência.

44. Nessa linha, deve-se sempre buscar superar o dogma do formalismo excessivo, prestigiando a razoabilidade e a eficiência, a ampliação da competitividade e a proposta mais vantajosa para a Administração.

45. Portanto, a decisão de habilitar a licitante deve ser mantida, visto que todos os requisitos legais e formais foram devidamente cumpridos, conforme verificado pela Pregoeira através do SICAF e essa postura não só respeita o edital, mas também promove um ambiente de competição justa e equitativa, fundamental para a escolha da melhor proposta.

III. 3 -DA SUPOSTA INCOMPATIBILIDADE DOS ATESTADOS DE CAPACIDADES TÉCNICAS APRESENTADOS

46. A **RECORRENTE** alega que os atestados de capacidade técnicas apresentados pela **RECORRIDA** não atendem às regras estabelecidas em edital.

47. Em primeiro momento, vejamos o que o instrumento convocatório traz em relação à comprovação de qualificação técnica.

13.8.2. . Apresentação de Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para o desempenho da atividade, pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação conforme delimitado abaixo:

13.8.2.1) Entende-se por pertinente e compatível em características o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma, contemplem que a licitante forneceu equipamentos tecnológicos, objetos do presente termo de referência, conforme o (s) item (ns) que o licitante apresentar proposta.

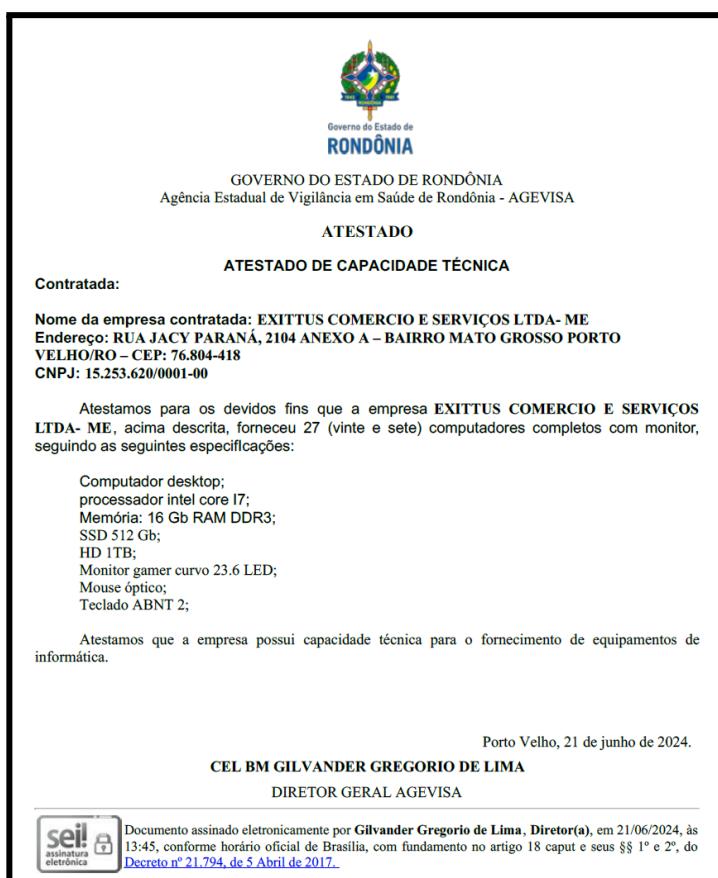




13.8.2.2) Entende-se por pertinente e compatível em quantidade o (s) atestado (s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem que a licitante forneceu equipamentos tecnológicos, objetos do presente termo de referência, no mínimo 10% (dez por cento) para o (s) item (ns) que o licitante apresentar proposta;

13.8.2.3) Quanto à compatibilidade pertinente e compatível em prazo com o objeto desta licitação não será exigida, por não haver complexidade nesta contratação.

48. Deve-se observar que, em nenhum momento, o instrumento convocatório exige que os atestados sejam específicos ao fornecimento de máquinas de impressão braille. O requisito é que seja comprovado o fornecimento de equipamentos tecnológicos, o que foi prontamente atendido nos atestados de capacidade técnica apresentados. Vejamos:



(Fragmento do Documento Atestado de Capacidade Técnica - Documento de habilitação
Juntados no ComprasGov)



(69) 9 9913-6992
(69) 3227-5541



contato@vmadvocacia.net



Rua Guanabara, 2915, bairro São João Bosco, Porto Velho - RO.
CEP 76.803-773



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para devidos fins, que a Empresa **EXITTUS COMERCIO E SERVICOS LTDA**, cujo CNPJ 15.253.620/0001-00, estabelecida na rua Jacy Parana, número 2104 – Porto Velho – RO, prestou serviços a esta instituição com o fornecimento materiais de informática, visando atender as necessidades do Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional de Rondônia - IDEP. conforme Ata de Registro de Preço 263/2022, descrito abaixo:

| ITEM | MATERIAL | UNIDADE | QUANT |
|------|--|---------|-------|
| 1. | Placa de rede PCI-EXPRESS10/100/1000 | UND | 3 |
| 2. | Teste de cabo de rede e telefone + localizador de cabo e rede de telefonia. | UND | 2 |
| 3. | Alicate inserçäoplus cable punch down it p10 compativel com rj11 e rj45. | UND | 2 |
| 4. | Alicate de crimpas rj45/rj12 e rj11 terminal com descascador lamina de corte e desencapador para cabo de rede internet lan | UND | 2 |
| 5. | Adaptador usb wireless dual band action velocidade 400mb | UND | 35 |
| 6. | Adaptador usb wireless dual band action velocidade 200mb | UND | 100 |

Atestamos ainda, que tais serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos arquivos, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

(Fragmento do Documento Atestado de Capacidade Técnica - Documento de habilitação Juntados no ComprasGov)

49. Observa-se que os atestados de capacidade técnica submetidos demonstram claramente o fornecimento de diversos tipos de equipamentos tecnológicos. Isso abrange uma ampla gama de dispositivos e soluções que se enquadram nas exigências do instrumento convocatório.

50. A exigência principal é a demonstração da capacidade de fornecer equipamentos tecnológicos, sem especificar que esses equipamentos precisam ser, exclusivamente, impressoras braille.

51. Portanto, os atestados apresentados são válidos e cumprem os critérios estabelecidos pelo edital. Eles mostram a experiência e a competência do fornecedor em entregar e suportar tecnologia avançada,





garantindo que a empresa possui a habilidade necessária para atender às demandas do certame.

52. Além disso, é importante destacar que a flexibilidade na interpretação do termo "equipamentos tecnológicos" favorece uma competição mais justa e ampla. Ela permite que diversos fornecedores possam participar, trazendo propostas variadas e inovadoras, o que potencialmente resulta em melhores soluções e preços mais competitivos para a administração pública.

53. Em resumo, os atestados de capacidade técnica fornecidos cumprem com as exigências do instrumento convocatório, confirmando a aptidão do fornecedor em fornecer equipamentos tecnológicos, conforme solicitado. Isso deve ser considerado suficiente para atender aos requisitos do pregão, garantindo que o processo de seleção seja justo e inclusivo.

IV - DOS PEDIDOS

54. Diante do exposto, requer-se:

- a) o recebimento das contrarrazões;
- b) No mérito, julgar totalmente **improcedente** os recursos administrativo interpostos pela empresa **BRASIL BRAILLE INFORMÁTICA - LTDA E TECASSITIVA - TECNOLOGIA ASSISTIVA, COMERCIALIZAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DEPROGRAMAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA** para fins de manter a decisão que habilitou esta **RECORRIDA**.





Nestes termos,
pede e espera deferimento.

Porto Velho/RO.

02 de abril de 2025.

RAIRA VLÁXIO Assinado de forma
digital por RAIRA
VLÁXIO
AZEVEDO:973 AZEVEDO:97322580206
22580206 Dados: 2025.04.02
14:41:10 -04'00'

RAIRA VLÁXIO AZEVEDO
OAB/MG N. 216.627
OAB/RO N. 7.994
OAB/SP N. 481.123

JOÃO L. M. ALMEIDA
OAB/RO N. 12.939

VIVIANE SOUZA DE OLIVEIRA SILVA
OAB/RO N. 9.141

KARINA SOUZA BERNARDO
OAB/RO N° 14.853



(69) 9 9913-6992
(69) 3227-5541



contato@vmadvocacia.net



Rua Guanabara, 2915, bairro São
João Bosco, Porto Velho – RO.
CEP 76.803-773